

Estatuto do MTG

Última atualização: 69º Congresso Tradicionalista Gaúcho, Frederico Westphalen em 30 de outubro de 2021

Título I

DA ENTIDADE, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, identificado também pela sigla MTG e inscrito no Cartório de Títulos e Documentos em 27 de novembro de 1967, às folhas 12 verso, sob o número de ordem 4.436, Livro A, nº 8, é uma associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com circunscrição em todo o território nacional, com número ilimitado de associados indicados sob a denominação de filiados, e com duração indeterminada, com sede e foro jurídico, na Rua Guilherme Schell nº. 60, no Bairro Santo Antônio, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, constituindo- -se na Federação dos Centros de Tradições Gaúchas e entidades afins.

Art. 2º - O MTG tem por objetivo congregar os Centros de Tradições Gaúchas e entidades afins e preservar o núcleo da formação gaúcha e a filosofia do movimento tradicionalista, decorrente da sua Carta de Princípios e expressa nas decisões dos Congressos Tradicionalistas.

Parágrafo único - A “Carta de Princípios”, aprovada no VIII Congresso Tradicionalista Gaúcho, é cláusula pétrea deste Estatuto e fixa os seguintes objetivos:

I - Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo.

II - Cultuar e difundir nossa História, nossa formação social, nosso folclore, enfim, nossa Tradição, como substância basilar da nacionalidade.

III - Promover, no meio do nosso povo, uma retomada de consciência dos valores morais do gaúcho.

IV - Facilitar e cooperar com a evolução e o progresso, buscando a harmonia social, criando a consciência do valor coletivo, combatendo o enfraquecimento da cultura comum e a desagregação que daí resulta.

V - Criar barreiras aos fatores e ideias que nos vem pelos veículos normais de propaganda e que sejam diametralmente opostos ou antagônicos aos costumes e pendores naturais do nosso povo.

VI - Preservar o nosso patrimônio sociológico representado, principalmente, pelo linguajar, vestimenta, arte culinária, forma de lides e artes populares.

VII - Fazer de cada CTG um núcleo transmissor da herança social e através da prática e divulgação dos hábitos locais, noção de valores, princípios morais, reações emocionais, etc.; criar em nossos grupos sociais uma unidade psicológica, com modos de agir e pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem ao meio, para a reação em conjunto frente aos problemas comuns.

VIII - Estimular e incentivar o processo aculturativo do elemento imigrante e seus descendentes.

IX - Lutar pelos direitos humanos de Liberdade, Igualdade e Humanidade.

X - Respeitar e fazer respeitar seus postulados iniciais, que têm como característica essencial a absoluta independência de sectarismos político, religioso e racial.

XI - Acatar e respeitar as leis e poderes públicos legalmente constituídos, enquanto se mantiverem dentro dos princípios do regime democrático vigente.

XII - Evitar todas as formas de vaidade e personalismo que buscam no Movimento Tradicionalista veículo para projeção em proveito próprio.

XIII - Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva, movida por interesses subterrâneos de natureza política, religiosa ou financeira.

XIV - Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho.

XV - Evitar que núcleos tradicionalistas adotem nomes de pessoas vivas.

XVI - Repudiar todas as manifestações e formas negativas de exploração direta ou indireta do Movimento Tradicionalista.

XVII - Prestigiar e estimular quaisquer iniciativas que, sincera e honestamente, queiram perseguir objetivos correlatos com os do tradicionalismo.

XVIII - Incentivar, em todas as formas de divulgação e propaganda, o uso sadio dos autênticos motivos regionais.

XIX - Influir na literatura, artes clássicas e populares e outras formas de expressão espiritual de nossa gente, no sentido de que se voltem para os temas nativistas.

XX - Zelar pela pureza e fidelidade dos nossos costumes autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, que artificializem ou descaracterizem as nossas coisas tradicionais.

XXI - Estimular e amparar as células que fazem parte de seu organismo social.

XXII - Procurar penetrar e atuar nas instituições públicas e privadas, principalmente nos colégios e no seio do povo, buscando conquistar para o Movimento Tradicionalista Gaúcho a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes e profissões dignas.

XXIII - Comemorar e respeitar as datas, efemérides e vultos nacionais e, particularmente o dia 20 de setembro, como data máxima do Rio Grande do Sul.

XXIV - Lutar para que seja instituído, oficialmente, o Dia do Gaúcho, em paridade de condições com o Dia do Colono e outros “Dias” respeitados publicamente.

XXV - Pugnar pela independência psicológica e ideológica do nosso povo.

XXVI - Revalidar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação, apontando às novas gerações rumos definidos de cultura, civismo e nacionalidade.

XXVII - Procurar o despertar da consciência para o espírito cívico de unidade e amor à Pátria.

XXVIII - Pugnar pela fraternidade e maior aproximação dos povos americanos.

XXIX - Buscar, finalmente, a conquista de um estágio de força social que lhe dê ressonância nos Poderes Públicos e nas Classes Rio-grandenses para atuar real, poderosa e eficientemente, no levantamento dos padrões de moral e de vida do nosso Estado, rumando, fortalecido, para o campo e homem rural, suas raízes primordiais, cumprindo, assim, sua alta destinação histórica em nossa Pátria.

Art. 3º - Além dos princípios elencados, na Carta de Princípios, também são objetivos do movimento tradicionalista gaúcho:

§ 1º - Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, do Rio Grande do Sul;

§ 2º - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

§ 3º - Não distribuir entre os seus associados, conselheiros, coordenadores, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na conservação do seu objetivo associativo.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o MTG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou opção político-partidária.

Parágrafo único - O MTG mantém suas atividades por meio das anuidades e outras contribuições fixadas recebidas dos associados ou por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - É vedado ao MTG e entidades filiadas vincular-se a qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 6º - Os serviços de educação e de cultura gaúcha, propostos, a que eventualmente se dedique o MTG, serão prestados de forma inteiramente espontânea e gratuita e com os recursos que dispõe, sendo vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 7º - Compete, ainda, ao MTG, preservar as expressões “Movimento Tradicionalista Gaúcho” e “Centro de Tradições Gaúchas”, bem como as siglas “MTG” e “CTG”, evitando o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Capítulo II

OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SANÇÕES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Serão filiadas ao MTG todas as entidades tradicionalistas que, cumprindo o Estatuto e o Regulamento Geral, requererem a filiação num dos seguintes grupos de filiados:

I - Entidades de participação plena (centro de tradições gaúchas - CTG, departamento de tradições gaúchas - DTG);

II - Entidades de participação parcial;

III - Entidades especiais;

IV - Entidades associativas tradicionalistas municipais.

§ 1º - As entidades tradicionalistas plenas são aquelas aptas a desenvolverem atividades, no mínimo, nas áreas cultural, campeira e artística, e que estão em condições de participar de todos os eventos do MTG, bem como promovê-los. Suas características são definidas pelo Regulamento Geral.

§ 2º - As entidades tradicionalistas parciais são aquelas com pequena estrutura organizacional, mas que participam dos eventos promovidos por outras entidades tradicionalistas, RTs e MTG e promovem eventos das suas áreas (campeiro ou artístico ou esportivo). Suas características são definidas pelo Regulamento Geral.

§ 3º - As entidades especiais são aquelas que, tendo personalidade jurídica, dedicam-se a alguma área da cultura ou do folclore gaúcho, sem se envolver diretamente na organização ou participação nos eventos do MTG, tendo como exemplos: Comissão Gaúcha de Folclore - CGF, Estância da Poesia Crioula - EPC, Associação de Trovadores - AT.

§ 4º - As entidades associativas tradicionalistas municipais são aquelas que congregam entidades tradicionalistas filiadas de um determinado município, para fins de organização local, poderão ser reconhecidas como órgãos auxiliares do MTG, sem, no entanto, fazerem parte da sua estrutura organizacional.

§ 5º - Fica assegurado às entidades filiadas até 31 de dezembro de 2000, o direito de se manterem como entidade tradicionalista plena, ou, mediante manifestação por escrito, optarem pelo grupo de entidades tradicionalistas parciais ou especiais, segundo o que mais se adequar à sua estrutura e finalidades.

Art. 9º - As entidades filiadas ao MTG serão consideradas “filiado-efetivo” quando estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares e em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 10 - São penas disciplinares a que estão sujeitos os filiados do MTG, em caso de infrações previstas neste Estatuto, cuja aplicação é definida pelo Regulamento Geral:

I - Admoestação;

II - Suspensão;

III - Multa;

IV - Eliminação;

V - Sanção alternativa.

Art. 11 - À primeira infração, de acordo com sua natureza ou gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas previstas no artigo 10.

Art. 12 - A suspensão privará o filiado do gozo de seus direitos, durante o prazo de cumprimento da pena, mas não o isentará da observância de seus deveres.

Art. 13 - São competentes para aplicar as penalidades previstas neste Capítulo:

I - o Conselho Diretor, em qualquer caso;

II - o Presidente do MTG, nos casos de admoestação, multa e suspensão até 90 (noventa) dias.

Art. 14 - Cabe recurso da penalidade aplicada:

I - pelo Conselho Diretor, à Convenção Tradicionalista;

II - pelo Presidente do MTG, ao Conselho Diretor.

Parágrafo único - O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão terminativa do processo punitivo.

Art. 15 - Quando a penalidade aplicada pelo Conselho Diretor e confirmada pela Convenção Tradicionalista for a de eliminação, caberá recurso extraordinário ao Congresso Tradicionalista.

Art. 16 - Em todos os casos de punição a ser aplicada, antes da sua aplicação será possibilitado a entidade filiada o direito de ampla defesa, na forma legal, garantida neste Estatuto e no Regulamento Geral, bem como o determinado na Constituição Federal e na legislação pátria pertinente.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 17 - Os direitos dos filiados-efetivos são os seguintes:

I - Participar e votar no Congresso Tradicionalista e na Assembleia Geral Eletiva;

- II - Participar e votar nos Encontros Regionais e na eleição do Coordenador Regional;
- III - Apresentar candidatos nos concursos instituídos ou oficializados pelo MTG, de acordo com os respectivos regulamentos;
- IV - Representar o MTG, quando devidamente credenciado pelo Presidente;
- V - Ser escolhido como anfitrião de qualquer evento oficial do MTG;
- VI - Gozar dos direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrente de acordos ou convênios assinados pelo MTG.

Parágrafo único - os direitos são de acordo com o grupo a que pertence o filiado e estão definidos no Regulamento Geral ou nos regulamentos específicos dos eventos oficiais.

Seção II

Dos Deveres

Art. 18 - Os deveres de todos os filiados, além daqueles definidos no Regulamento Geral ou nos regulamentos específicos dos eventos oficiais, são:

- I - Cumprir o Estatuto e demais regulamentos do MTG;
- II - Cumprir o seu próprio Estatuto, assim como as decisões dos órgãos representativos de seu quadro social;
- III - Satisfazer pontualmente o pagamento das anuidades e demais contribuições fixadas pelo MTG, de acordo com os prazos fixados e sob as penas definidas neste Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 19 - Os filiados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo MTG.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 20 - O patrimônio do MTG é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; dos direitos relativos a registros de marcas e patentes; de documentos, livros, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda; dinheiro em espécie; depósitos em estabelecimentos de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Art. 21 - Constituem fonte de recursos:

- I - As contribuições e taxas das entidades filiadas;
- II - Os auxílios e subvenções;
- III - Produto de venda de plano de produções e publicações;
- IV - Receitas eventuais;

V - Juros e depósitos bancários.

Art. 22 - As rendas e recursos do MTG só podem ser aplicados no território nacional para cumprir os fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 23 - A forma de pagamento e recolhimento dos recursos será estabelecida pelo Regulamento Geral.

Título II

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.24 - São Órgãos do MTG:

I - Normativos:

- a) o Congresso Tradicionalista;
- b) a Convenção Tradicionalista.

II - Eletivo: a Assembleia Geral Eletiva.

III - Administrativos:

- a) o Conselho Diretor;
- b) a Junta Fiscal;
- c) as Regiões Tradicionalistas.

IV - de Assessoramento:

- a) Conselho de Vaqueanos;
- b) Conselho de Ética;
- c) Colegiado de Coordenadores Regionais.

Art. 25 - A nenhum dos membros dos órgãos diretivos, bem como as atividades de seus associados, será atribuído salário, vencimento, abono, gratificação ou remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá contratar profissionais remunerados para dirigir órgãos auxiliares mediante autorização do Conselho Diretor, desde que respeitem os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 26 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo II

DO CONGRESSO TRADICIONALISTA

Art. 27 - O Congresso Tradicionalista é a reunião, em Assembleia Geral, das entidades filiadas efetivas.

§ 1º - Cada filiado-efetivo poderá credenciar até 3 (três) delegados, para entidades PLENAS e até 2 (dois) para entidades PARCIAIS, cada um com direito a um voto, conforme definido no Regulamento Geral.

§ 2º - Para o exercício do voto, o delegado apresentará o Cartão de Identidade Tradicionalista emitido pelo MTG.

§ 3º - Terão direito a voto, também: os membros do Conselho Diretor, do Conselho de Vaqueanos, da Junta Fiscal, os Conselheiros Beneméritos e os Coordenadores Regionais.

Art. 28 - O Congresso Tradicionalista é convocado e instalado pelo Presidente do MTG e dirigido por mesa própria constituída na sessão preparatória.

Art. 29 - O Congresso Tradicionalista reúne-se ordinariamente, uma vez ao ano, em local fixado em Congresso anterior e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, funcionando de acordo com as normas e disposições contidas no Regulamento Geral do MTG.

Art. 30 - Compete ao Congresso Tradicionalista:

I - traçar as diretrizes, rumos e princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - promover a aproximação fraternal dos tradicionalistas;

III - estudar os aspectos cívicos, culturais e associativos do MTG, especialmente os que o caracterizam como instituição de utilidade pública;

IV - apreciar o relatório final do Conselho Diretor;

V - conhecer o parecer da Junta Fiscal sobre o movimento financeiro e as mutações patrimoniais;

VI - destituir, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão extraordinária convocada especialmente para esse fim, o Presidente e os Vice-presidentes do Conselho Diretor, elegendo, na mesma sessão, os sucessores;

VII - reformar o presente Estatuto na conformidade do disposto no artigo 60;

VIII - extinguir o MTG, com observância do estabelecido no artigo 61;

IX - exercer suas demais atribuições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Geral do MTG.

Capítulo III

DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Art. 31 - A Convenção Tradicionalista, órgão integrado pelos membros do Conselho Diretor, Conselho de Vaqueanos, Junta Fiscal, pelos Conselheiros Beneméritos, Coordenadores Regionais, 1ª Prenda do Rio Grande do Sul, 2ª Prenda do Rio Grande do Sul, 3ª Prenda do Rio Grande do Sul, Peão Farroupilha do Rio Grande do Sul, 2º Peão do Rio Grande do Sul e 3º Peão do Rio Grande do Sul, reúne-se ordinariamente de acordo com as prescrições do Regulamento Geral do MTG.

Parágrafo único - As reuniões da Convenção Tradicionalista são dirigidas pelo Presidente do MTG.

Art. 32 - Compete à Convenção Tradicionalista:

I - aprovar, alterar e reformar os Regulamentos, Código de Ética e Diretrizes do MTG;

II - fixar os níveis das contribuições dos filiados e seu período de vigência;

III - criar, extinguir ou desmembrar Regiões Tradicionalistas;

IV - exercer suas demais atribuições previstas no Regulamento Geral do MTG.

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 33 – A cada dois anos, os filiados efetivos, através de seus representantes, devidamente credenciados, se reúnem em Assembleia Geral Eletiva (AGE) para procederem à eleição de:

I - Membros do Conselho Diretor do MTG;

II - Membros da Junta Fiscal do MTG;

III - Coordenadores e vice coordenadores regionais;

Parágrafo único - na mesma ocasião da AGE serão eleitos os membros titulares e suplentes das comissões fiscais e de ética das Regiões Tradicionalistas cumprindo os estatutos das RTs.

Art. 34 – A AGE será convocada pelo Presidente do MTG com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - A AGE será presidida por um Conselheiro do MTG, definido pelo Conselho Diretor;

§ 2º - A AGE será realizada de forma descentralizada, com urnas em todas as regiões tradicionalistas e conforme define o Regulamento Eleitoral definido pela Convenção Tradicionalista.

Art. 35 - Os candidatos concorrerão por meio de chapas nominativas, que contenham integralmente o número de componentes a serem eleitos.

§ 1º - as chapas inscritas devem indicar claramente o candidato a presidente e os candidatos a vice-presidentes do Conselho Diretor, assim como o candidato a presidente e vice-presidente da Junta Fiscal.

§2º – havendo mais de uma chapa concorrente e sobrevindo empate na eleição, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente do Conselho Diretor for mais idoso. Mesma regra se aplica à eleição das Coordenadorias Regionais.

Capítulo V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 36 - O MTG é administrado por um Conselho Diretor composto de 50 (cinquenta) membros com mandato de 2 (dois) anos, dentre os quais haverá um Presidente, um Vice-presidente de Administração e Finanças (1º vice-presidente), um Vice-presidente de Cultura (2º vice-presidente), um Vice-presidente Campeiro, um Vice-presidente Artístico e um Vice-presidente de Esportes Campeiros.

Art. 37 - Os membros do Conselho Diretor e da Junta Fiscal, assim como os coordenadores e vice-coordenadores regionais serão empossados na sessão solene a ser realizada em até 15 dias após a Assembleia Geral Eletiva, conforme definir o Conselho Diretor.

Art. 38 - O Conselho Diretor se reúne ordinária e extraordinariamente, de acordo com as prescrições contidas no presente Estatuto e no Regulamento Geral do MTG.

Art. 39 - O Conselho Diretor funciona validamente com a presença mínima de 26 membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de quórum qualificado previstos neste Estatuto ou no Regulamento Geral.

Art. 40 - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem que haja justificado a ausência.

Art. 41 - O Conselho Diretor é convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 42 - Compete ao Conselho Diretor administrar o MTG com exata observância dos preceitos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 43 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor, identificado também como Presidente do MTG, representar o MTG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todos os atos de sua vida social, ainda o que define o Regulamento Geral.

Art. 44 - Compete ao Vice-presidente de Administração e Finanças:

I – substituir, em primeiro lugar, o Presidente do MTG em seus impedimentos;

II - superintender e coordenar todas as atividades do setor de administração geral e administração econômica e financeira do MTG, cabendo-lhe indicar os auxiliares necessários.

III – superintender e coordenar os congressos tradicionalistas, as convenções tradicionalistas e as festividades de aniversário do MTG.

Art. 45 - Compete ao Vice-presidente de Cultura:

I – substituir, em segundo lugar, o Presidente do MTG em seus impedimentos;

II - superintender e coordenar todas as atividades culturais do MTG, cabendo-lhe indicar os auxiliares necessários.

III - superintender e coordenar a realização da Ciranda Cultural de Prendas, o Entrevero Cultural de Peões e o Tchê-encontro da Juventude Tradicionalista.

Art. 46 - Compete ao Vice-presidente Campeiro:

I - superintender e coordenar as atividades campeiras do MTG, especialmente a Festa Campeira do Estado do Rio Grande do Sul, no que lhe diz respeito.

II – acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades campeiras realizadas pelas entidades filiadas ao MTG, especialmente os rodeios crioulos, festas campeiras e torneios de laço.

Art. 47- Compete ao Vice-presidente Artístico:

I - superintender e coordenar as atividades artísticas do MTG, especialmente o Encontro de Artes e Tradição Gaúcha.

II – acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades artísticas realizadas pelas entidades filiadas ao MTG, especialmente os rodeios crioulos, e os rodeios artísticos.

Art. 48 - Compete ao Vice-presidente de Esportes Campeiros:

I - superintender e coordenar as atividades esportivas do MTG, especialmente o Encontro de Esportes Campeiros do Rio Grande do Sul - ENECAMP e o Aberto dos Esportes.

II – acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades esportivas realizadas pelas entidades filiadas ao MTG.

Capítulo VI

DA JUNTA FISCAL

Art. 49 - A Junta Fiscal, eleita pela Assembleia Geral Eletiva, para o período de 2 (dois) anos, compõe-se de 6 (seis) membros, funcionando validamente com no mínimo 50% dos seus membros, competindo-lhe:

I - examinar bimestralmente, o movimento de tesouraria do MTG;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade.

§ 1º - Logo após a sua eleição, os membros da Junta Fiscal escolherão, dentre si, o Presidente do órgão.

§ 2º - A Junta Fiscal é empossada e entra em exercício juntamente com o Conselho Diretor.

Capítulo VII

DAS REGIÕES TRADICIONALISTAS

Art. 50 - As Regiões Tradicionalistas são órgãos de desconcentração territorial do MTG, constituídas por determinado número de entidades filiadas, agrupadas de acordo com sua localização, por afinidade geográfica e cultural.

Art. 51 - Cada Região Tradicionalista será administrada por um Coordenador Regional e um Vice-coordenador Regional os quais serão responsáveis, perante o MTG, pelas atividades e funcionamento de suas Regiões.

Parágrafo único – O mandato dos Coordenadores, vice-coordenadores, membros dos conselhos fiscais e comissões de ética das regiões tradicionalistas será de 2 (dois anos).

Art. 52 - O número de Regiões Tradicionalistas e a abrangência territorial das mesmas, assim como a forma de designação e a competência dos coordenadores e vice-coordenadores regionais, serão fixados no Regulamento Geral do MTG.

Capítulo VIII

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 53 - O Conselho de Vaqueanos é um órgão de Assessoramento e Aconselhamento da administração do MTG, sendo constituído por todos os Ex-presidentes do Conselho Diretor e do extinto Conselho Coordenador, a partir da inscrição originária dos Atos Constitutivos da Entidade, conforme artigo primeiro deste Estatuto, desde que hajam cumprido integralmente um mandato.

Art. 54 - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

I - emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, ou qualquer operação financeira de elevado valor;

II - zelar pela preservação da filosofia original do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

III - intervir, como moderador, em conflitos ou impasses na administração do MTG;

V - exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Geral do MTG.

Capítulo IX

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 55 - A Conselho de Ética é um órgão de assessoramento da administração do MTG, que tem por objetivo coibir condutas associativas em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Parágrafo único - A composição e funcionamento do Conselho de Ética obedecerão ao que prescreve o Código de Ética Tradicionalista.

Art. 56 - Compete ao Conselho de Ética:

I - emitir pareceres sobre condutas associativas dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;

II - instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor ou à Diretoria, respeitado o Código de Ética Tradicionalista;

III - assegurar a ampla defesa e o contraditório aos processados.

Título III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 - A prestação de contas do MTG observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do MTG, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 58 - No caso de a entidade desenvolver atividades envolvendo recursos públicos, municipais, estaduais ou federais de qualquer natureza, ficará condicionada à observância da legislação vigente a qual esteja vinculado o convênio, acordo ou termo de parceria.

Título IV

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 59 - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, pelo Congresso Tradicionalista, em sessão convocada

especialmente para esse fim, pelo Conselho Diretor ou a requerimento da maioria absoluta dos Coordenadores Regionais ou de 1/3 (um terço) das entidades filiadas efetivas ou, ainda, por deliberação do plenário do Congresso anterior.

§ 1º - A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos delegados das entidades filiadas efetivas presentes ao Congresso.

§ 2º - O projeto de reforma de que trata este artigo deverá ser do conhecimento das entidades filiadas, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a realização do Congresso Tradicionalista em que tiver que ser votado.

Art. 60 - A dissolução do MTG só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante decisão do Congresso Tradicionalista, em sessão especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias e edital de convocação publicado mensalmente em jornal de maior circulação no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Não se consumará a dissolução se 20 (vinte) entidades filiadas, pelo menos, a isso se opuserem formalmente.

Art. 61 - no caso de extinção do MTG, o Congresso Tradicionalista que decidir a medida nomeará uma comissão de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas para o pagamento das dívidas eventuais da entidade e o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo associativo, e sediada no Rio Grande do Sul, após observadas as exigências do artigo 58.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Os símbolos do MTG, conforme as suas resoluções são:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira;

III - o Hino Tradicionalista.

Art. 63 - O presente Estatuto será complementado por um Regulamento Geral, cujas disposições devem ser observadas e cumpridas fielmente.

§ 1º - O Regulamento Geral do MTG será elaborado, aprovado e posto em execução pela Convenção Tradicionalista, à qual cabe, igualmente, reformá-lo no todo ou em parte.

§ 2º - O Regulamento Geral do MTG, assim como os demais regulamentos, deve ser adequado ao presente Estatuto.

Art. 64 – Com a finalidade de ajuste na composição do Conselho Diretor, em razão das alterações promovidas no 69º Congresso Tradicionalista, os membros titulares eleitos em

janeiro de 2020 e todos os eleitos em junho do ano de 2021, terão mandato encerrado por ocasião da Assembleia Geral Eletiva de 2022.

Art 65 – Os coordenadores regionais eleitos para a gestão de 2021 terão seus mandatos estendidos até a Assembleia Geral Eletiva de 2022.

Parágrafo único – os coordenadores que decidirem não permanecer no cargo na gestão de 2022, deverão convocar eleições regionais até o último dia do mês de dezembro de 2021, tomando posse de imediato a nova coordenadoria, conselho fiscal e comissão de ética, todos com mandato até a Assembleia Geral Eletiva de 2022.

Art. 66 - As alterações promovidas neste Estatuto entram em vigor nesta data. Frederico Westphalen, 30 de outubro de 2021. A redação atual resultou de revisão geral determinada pelo Conselho Diretor e aprovada no 59º Congresso Tradicionalista Gaúcho, realizado na cidade de Pelotas, entre os dias 6 e 8 de janeiro de 2012, quando foram retiradas as prescrições contempladas pelo Regulamento Geral, sem que houvesse prejuízos ao bom entendimento e à finalidade principal dos Estatutos, como documento constitutivo do MTG. As alterações da composição da Diretoria (reorganização dos vice-presidentes) foram procedidas no 62º Congresso Tradicionalista Gaúcho realizado extraordinariamente na cidade de Caxias do Sul, no dia 26 de julho de 2014. As alterações relativas à Assembleia Geral Eletiva, ao número e ao tempo do mandato do Conselho Diretor e Junta Fiscal, Coordenadorias Regionais, foram realizadas no dia 30 de outubro de 2021, no 69º Congresso, realizado na cidade de Frederico Westphalen.

Odila Paese Savaris

Manoelito Carlos Savaris

Mariane Mauss

RG 2012646366

RG 4019927203

OAB 94.484

Secretária Geral do MTG

Presidente do MTG

Assessora Jurídica